DECRETO Nº 080, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: "DISPÕE SOBRE OS FERIADOS ESTADUAIS INSTITUÍDOS E ANTECIPADOS PELA LEI ESTADUAL N° 9.224, DE 24 DE MARÇO DE 2021, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

Digitalizada com CamScanner

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flôres, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública, através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, reconhecida pelo Plenário, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 - DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

CONSIDERANDO recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios, no que tange a adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

> ***"... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo..."***

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Estadual n° 9.224, de 24 de março de 2021, que instituiu, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados estaduais os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021 e antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a disseminação da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio das Flôres, ficam definidos como feriados, excepcionalmente, conforme instituído pela Lei Estadual n° 9.224, de 24 de março de 2021.

Digitalizada com CamScanner

Art. 2º - Ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia da COVID-19 e para conter a sua propagação, conforme instituído pela Lei Estadual n° 9.224, de 24 de março de 2021.

Art. 3º - Diante dos feriados instituídos e antecipados conforme os artigos anteriores, os Decretos Municipais que instituíram normas e medidas de restrições nas atividades e estabelecimentos comerciais permanecem inalterados, estando os infratores sujeitos as penalidades administrativas e legais.

Art. 4º - Os processos licitatórios para aquisição de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos nas datas descritas neste Decreto.

Art. 5º - As aulas presenciais da rede de ensino permanecem suspensas por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Os feriados constantes deste Decreto também se aplicam às aulas remotas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas compensatórias de suas reposições, sem prejuízo ao calendário escolar, o qual será posteriormente revisto.

Art. 6º - As restrições constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal n° 076, de 15 de março de 2021, ficam prorrogadas até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 7º - Excetuam-se os serviços considerados essenciais e/ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, assistência social e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Coordenador de Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner